CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br – email: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 551/2010

Indico à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **Coiti Muramatsu,** solicitando que o mesmo, em contato com o setor competente, estude a possibilidade de encaminhar à esta Câmara Municipal Projeto de Lei que disponha sobre a concessão de benefício pecuniário, na forma de "pró labore" aos Policiais Civis e Militares em exercício no Município de Ibiúna, e na forma de gratificação aos membros da Guarda Civil Municipal, atribuindo maior vantagem aos residentes no território municipal, visando incentivar não só a permanência, bem como o estabelecimento de residência dos profissionais da área de segurança pública no município de Ibiúna.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente indicação tendo em vista a premente necessidade de valorização dos profissionais que atuam nas áreas de segurança pública no Município de Ibiúna.

Os índices de criminalidade no Município de Ibiúna são considerados extremamente graves em comparação com as demais cidades do Estado, razão pela qual se faz necessária uma real valorização dos profissionais que atuam na área da segurança pública com a finalidade de incentivar a permanência dos mesmos no município, criando assim um laço efetivo entre o policial e sua cidade, o que sem sombra de dúvidas melhora os índices de rendimento profissional e consequentemente reduz a incidência de crimes no município.

Diversas cidades como, por exemplo, a vizinha São Roque, já editaram Leis Municipais garantindo aos seus policiais o merecido reconhecimento, através do pagamento de "pró labore", obtendo com isso impacto positivo entre os policiais beneficiados.

Tendo em vista a gravidade dos problemas relacionados com a segurança pública no âmbito do município de Ibiúna, bem como a melhora que a iniciativa pode trazer, constatamos que o custo é baixo diante do alto benefício que será conferido à toda população Ibiunense.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 02 DE JUNHO DE 2010.

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VEREADOR

Secretaria Administrativa
Recebido: 02/06/2010
16:37h

LEI 3.435

De 9 de março de 2010

PROJETO DE LEI N.º 28/10-E,
De 4 de março de 2010
AUTÓGRAFO N.º 3366 de 08/03/10.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a concessão de "pro labore" aos policiais militares e civis em exercício no Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de maio de 2010, "pro labore" aos policiais lotados no 1º e 2º Pelotão da 2ª Companhia do 50º Batalhão da Polícia Militar do Interior – BPM/I, no 15º Grupamento de Bombeiros de São Roque, na Delegacia de Polícia de São Roque e na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de São Roque.

§ 1º - Somente farão jus ao benefício previsto no "caput" os policiais militares e civis que estiverem em exercício exclusivo e integral no Município de São Roque.

§ 2º - O benefício é extensivo aos Policiais Comandantes do 1º e 2º Pelotão da 2ª Companhia do 50º Batalhão da Polícia Militar do Interior – BPM/I e do 15º Grupamento de Bombeiros de São Roque, e aos Delegados de Polícia lotados na Delegacia de Polícia de São Roque e na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de São Roque.

Art. 2º O "pro labore" será pago a cada servidor que esteja no desempenho de suas atribuições, observadas as disposições desta Lei, e corresponderá a:

I – 3,64 (três vírgula sessenta e quatro) UFMs – Unidades Fiscais do Município de São Roque, por mês, ao servidor residente no Município de São Roque;

II – 2,91 (duas vírgula noventa e uma) UFMs – Unidades Fiscais do Município de São Roque, por mês, ao servidor não residente no Município de São Roque.

1 DETER#17/3/2010-14:54:26 3356/2010 F

Art. 3º O beneficiado por esta Lei perderá direito ao recebimento do "pro labore" quando:

I – apresentar falta injustificada ao serviço no mês correspondente ao beneficio;

II – estiver afastado do serviço por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado em gozo de férias ou em decorrência de acidente do trabalho;

III – estiver cumprindo penalidade funcional que impeça o exercício das atribuições do cargo;

IV – estiver desempenhando, ainda que parcialmente, atividades inerentes ao cargo em Município diverso do Município de São Roque, ainda que permaneça lotado no 1º e 2º Pelotão da 2ª Companhia do 50º Batalhão da Polícia Militar do Interior – BPM/I, no 15º Grupamento de Bombeiros de São Roque, na Delegacia de Polícia de São Roque e na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de São Roque;

V – estiver participando de curso por período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Será concedido um décimo terceiro "pro labore" aos policiais militares e civis que se enquadrarem nas disposições desta Lei quando ocorrer redução do índice de criminalidade no Município de São Roque.

Parágrafo Único – Para os fins do "caput" deste artigo, haverá redução no índice de criminalidade quando houver diminuição, em relação ao ano anterior, de no mínimo 10% (dez por cento) da somatória das ocorrências registradas no Município de São Roque dos delitos de homicídio doloso, furto, roubo, furto de veículo e roubo de veículo, adotando-se, para tanto, a divulgação oficial da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 5º Fará jus ao décimo terceiro "pro labore", na forma do artigo anterior, o servidor que tiver prestado serviço, durante o ano, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses no Município de São Roque na forma constante do § 1º do artigo 1º desta Lei.

Art. 6º O pagamento do "pro labore" pela Prefeitura não cria qualquer vínculo, seja de que natureza for, e nem gera qualquer outro direito ou obrigação de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 7º Caberão aos servidores responsáveis pelo 1º e 2º Pelotão da 2ª Companhia do 50º Batalhão da Polícia Militar do Interior – BPM/I, pelo 15º Grupamento de Bombeiros de São Roque, pela Delegacia de Polícia de São Roque e pela Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de São Roque o envio dos dados necessários, nas datas fixadas, para a adequada execução dos termos desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, caso necessário à execução desta Lei.

Art. 9º O Prefeito regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2011.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/03/2010.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 9 de março de 2010, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária de 08/03/2010.

/lco.-

9/3/2010 - São Roque - SP

Câmara aprova aumento salarial pra Policiais; projeto prevê bônus se criminalidade cair em SR.

da Redação

A Câmara Municipal de São Roque aprovou na tarde desta segunda-feira, 8, um projeto de lei enviado pelo prefeito Efaneu Nolasco Godinho que incentiva os Policias Militares que em São Roque trabalham a firmarem residência aqui e interagirem com a sociedade.

O projeto também destina um bônus aos policiais caso haja diminuição em índices de criminalidade.

Quando sancionado pelo prefeito, o projeto, em forma de lei, concede, a partir do próximo primeiro de maio um pró-labore aos policiais lotados no 1º e 2º Pelotão da 2º Companhia do 50º Batalhão da Polícia Militar do Interior – BPM/I, no 15º Grupamento de Bombeiros de São Roque, na Delegacia de Polícia de São Roque e na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de São Roque.

Somente farão jus ao benefício os policiais militares e civis que estiverem em exercício exclusivo e integral no Município de São Roque.

O "pro labore" será de 3,64 UFMs ao policial, que, no mês, estiver morando em São Roque. E 2,91 UFMs ao que morar fora.

Em 2010 esses valores correspondem a cerca de R$ 500 e 400, respectivamente.

O beneficiado por esta Lei perderá direito ao recebimento do "pro labore" quando: apresentar falta injustificada ao serviço no mês correspondente ao benefício; estiver afastado do serviço por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado em gozo de férias ou em decorrência de acidente do trabalho; estiver cumprindo penalidade funcional que impeça o exercício das atribuições do cargo; estiver desempenhando, ainda que parcialmente, atividades inerentes ao cargo em outro município ou estiver participando de curso por período superior a 60 (sessenta) dias.

Ainda será concedido um décimo terceiro "pro labore" aos policiais militares e civis se houver diminuição de no mínimo 10% na soma das ocorrências registradas em São Roque em homicídio doloso, furto, roubo, furto de veículo e roubo de veículo, adotando-se, para tanto, a divulgação oficial da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Os dados de 2009 podem ser encontrados nos links abaixo.

http://www.guiasaoroque.com.br/noticia/noticia.asp?id=2051

http://www.guiasaoroque.com.br/noticia/noticia.asp?id=2052

Fará jus ao décimo terceiro "pro labore", o servidor que tiver prestado serviço, durante o ano, pelo prazo mínimo de 6 meses no Município de São.

Ainda que seja um projeto de lei enviado pelo executivo, a ideia partiu do vereador Rafael Marreiro.

O executivo "adotou" a proposta depois que Marreiro passou para a bancada governista.

ORAGOO.NET
respostas para todas as perguntas

Anúncios Google

Quais são as cidades mais violentas de São Paulo?

31 de January de 2008



A pesquisa "Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros 2008", elaborada por Julio Jacobo Weiselfisz, da Rede de Informação Tecnológica Latino Americana (Ritla), identificou as cidades mais violentas do país e, entre que estão no Estado de São Paulo, as mais violentas são:

1 – Caraguatatuba, 70,4* (41°)**
2 – São Sebastião, 60,6 (74°)
3 – Itapecerica da Serra, 56,8 (96°)
4 – Ibiúna, 49 (152°)
5 – Pedro de Toledo, 48,4 (158°)
6 – Juquitiba, 46,9 (171°)
7 – Diadema, 45,8 (190°)
8 – Itaquaquecetuba, 45,1 (199°)
9 – Francisco Morato, 45,1 (200°)
10 – Embu-Guaçu, 43,3 (226°)

* Homicídios por cem mil habitantes
** posição no ranking nacional

Leia também:

» Quais são as cidades mais violentas do Brasil?

» Quais as dez cidades mais ricas do Brasil?

» Quais são os municípios com mais eleitores em São Paulo?

» Quais cidades são candidatas à sede das Olimpíadas de 2016?

» O que significa Sabesp?

Respondido pelo Oráculo em Economia, Saúde